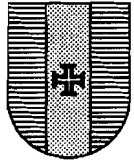


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 106

Quinta - feira, 7 de Outubro de 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1466/99

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 18, necessária à obra de "beneficiação do traçado da E.R. 101 - troço São Vicente - Porto Moniz - 1.ª fase - emboquilhamento oeste do túnel João Delgado".

Resolução n.º 1467/99

Aprova a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio do Pinheirinho, necessário à obra de "construção de um tanque para água de rega no sítio Pinheirinho - Caniço".

Resolução n.º 1468/99

Aprova as minutas dos acordos de cooperação a celebrar com os municípios da Região que balizam o acesso à linha de crédito bonificado criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho.

Resolução n.º 1469/99

Atribui à Câmara Municipal de S. Vicente a importância de 5.438.472\$00.

Resolução n.º 1470/99

Atribui à Câmara Municipal de Santa Cruz a importância de 6.583.110\$00.

Resolução n.º 1471/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A., no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1472/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira ao Clube de Golf do Santo da Serra, no montante de 4.000.000\$00.

Resolução n.º 1473/99

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação financeira à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00.

Resolução n.º 1474/99

Nomeia o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente, representante da Região, na reunião da assembleia geral da sociedade denominada VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A..

Resolução n.º 1475/99

Rectifica a Resolução n.º 1433/99, de 23 de Setembro.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1466/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezoito, necessária à obra "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL NÚMERO CENTO E UM - TROÇO SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - PRIMEIRA FASE - EMBOQUILHAMENTO OESTE DO TÚNEL JOÃO DELGADO", em que são expropriados Maria Catarina Cena da Silva e filhos;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1467/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição de um prédio rústico e suas benfeitorias, localizado no sítio do Pinheirinho, necessário à obra de "CONSTRUÇÃO DE UM TANQUE PARA ÁGUA DE REGA NO SÍTIO DO PINHEIRINHO - CANIÇO" em que são cedentes José de Ornelas e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional da Agricultura, Florestas e Pescas.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1468/99

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, até ao montante de 5 milhões de con-

tos, para a execução dos projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas;

Considerando que esse diploma prevê que o acesso por parte dos Municípios ao crédito bonificado será concretizado mediante a celebração de acordos de cooperação com a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos quais devem ser fixados os direitos e obrigações das partes, o montante máximo dos empréstimos a contrair, os projectos a que se destinam e as penalizações em caso de incumprimento;

Considerando ainda que importa definir os procedimentos a adoptar por todas as partes envolvidas neste processo, de modo a garantir que os objectivos que nortearam a criação da linha de crédito serão alcançados.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu:

1 - Aprovar as minutas dos acordos de cooperação a celebrar com os Municípios da Região Autónoma da Madeira, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, que balizam o acesso à linha de crédito bonificado criada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, nomeadamente quanto aos direitos e obrigações das partes, ao montante máximo dos empréstimos a contrair, aos projectos a financiar e às penalizações em caso de incumprimento.

2 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e da Coordenação para outorgar nos acordos a celebrar com os Municípios e em toda a documentação necessária à sua efectivação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1469/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de S. Vicente, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 5.438.472\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção do Caminho Agrícola da Lombadilha - Boaventura", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 11, Classificação Económica 08.02.05, Alínea N (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1470/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu atribuir à Câmara Municipal de Santa Cruz, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a importância de 6.583.110\$00, como apoio financeiro necessário à realização da obra "Construção da E.M. da Lombada (Salão) e Levada da Roda - Santa Cruz", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 03, Capítulo 50, Divisão 11, Subdivisão 09, Classificação Económica 08.02.05, Alínea B (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1471/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 548/98, de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, à "Sociedade Turística Palheiro Golfe, S.A.", promotora do empreendimento do campo de golfe à Quinta do Palheiro, destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1472/99

Em conformidade com o disposto na Resolução n.º 547/98, de 7 de Maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março, a atribuir uma comparticipação financeira no montante de 4.000.000\$00, ao "Clube de Golf do Santo da Serra", destinada à manutenção e beneficiação das instalações e das infra-estruturas básicas do campo de golfe.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 05.01.02, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1473/99

Em conformidade com a Resolução n.º 1760/98, de 30 de Dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e da Coordenação a atribuir uma comparticipação à Associação dos Bombeiros Voluntários Madeirenses, no montante de 9.500.000\$00, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/99/M, de 4 de Março.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01, alínea E.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1474/99

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto, que criou a "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A", sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, a autorizar a proceder a quaisquer aumentos de capital, desde que a Região Autónoma da Madeira mantenha uma participação social de percentagem não inferior a 20%;

Considerando que pelos termos do n.º 2 do artigo 4.º do citado Decreto Legislativo Regional, ficou ainda estabelecido que o primeiro aumento de capital será inteiramente subscrito por entidades privadas seleccionadas no respeito pelos requisitos que previamente fossem aprovados por Resolução deste Governo Regional.

Solução que se fundamentou na necessidade de substituir a sobrecarga existente no orçamento regional com os encargos de construção e conservação de troços rodoviários de relevante interesse regional, por uma lógica de financiamento mais conforme e que, de resto, tem sido a preferida quer para o todo nacional, quer para todo o espaço da União Europeia.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Ambiente para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar em reunião de Assembleia Geral de sócios da "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A." que terá lugar no próximo dia 7 de Outubro do corrente ano, e deliberar, quanto à realização do respectivo primeiro aumento de capital, até ao montante de 500.000 Euros, nos termos autorizados pelo n.º 2, do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99/M, de 24 de Agosto,

Aumento que será precedido de anúncio a publicar quer em Jornal Regional quer em Jornal de expansão nacional, nos demais termos que o mandatário entender por convenientes sem prejuízo pelo respeito das seguintes condições e requisitos:

- 1 - Só poderão apresentar a sua intenção de participar na subscrição do presente aumento de capital da "VIALITORAL, Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A." as entidades privadas, que, designadamente:
 - a) Exerçam actividade compatível com o objecto da concessão, designadamente, sejam empreiteiros de construção civil e obras públicas, titulares de alvarás ou certificados de classificação de empreiteiros de obras públicas compatíveis com o tipo de actividade concessionada;
 - b) No caso de outros investidores, nomeadamente, institucionais ou financeiros, terem os mesmos firmado com as entidades referidas na alínea anterior, compromisso compatível com os objectivos da concessão;
 - c) As entidades e/ou agrupamentos referidos nas alíneas anteriores deverão também assegurar a sua vontade e interesse irrevogáveis em participar no desenvolvimento da sociedade e, em especial, respeitar os modelos de incremento definidos e acompanhar os subsequentes aumentos de capital, nos termos dos respectivos estatutos e do citado Decreto Legislativo Regional que os enquadra;
 - d) As entidades e/ou agrupamentos deverão ainda fazer prova de que, quer as primeiras,

quer todas as que integram os segundos, se encontram regularmente constituídas e têm as respectivas situações contributivas regularizadas, quer perante a segurança social, quer perante a fazenda nacional.

- 2 - Os demais termos do negócio, são aqueles que constam do referido Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/99, de 24 de Agosto que determinou a constituição da VIALITORAL, e dos respectivos anexos, a saber, os estatutos da sociedade e as bases da concessão em regime de serviço público, da exploração e manutenção do troço rodoviário da E.R. 101, compreendido entre a Ribeira Brava e Machico.
- 3 - As entidades e/ou agrupamentos, que reúnem os pressupostos e condições dos números anteriores e estiverem interessados em se associarem à accionista Região Autónoma da Madeira para o exercício da actividade concessionada, através da subscrição do aumento de capital da concessionária VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A. deverão apresentar, declaração negocial nesse sentido, subscrita por legal representante.
- 4 - Juntamente com a declaração referida no número anterior as entidades e/ou agrupamentos deverão ainda apresentar garantia bancária ou seguro/caução do montante de sessenta milhões de escudos, à ordem da VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., válido até ao termo das negociações, ou seja, até à concretização integral da subscrição do capital a que o interessado se proponha.
- 5 - A garantia bancária ou o seguro/caução, serão susceptíveis de serem executados pela VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., caso se verifique qualquer situação que configure incumprimento ou má-fé pré-contratual ou contratual, por parte da entidade ou agrupamento que a prestou, designadamente, se esta se recusar a confirmar ou concretizar os compromissos assumidos perante a VIALITORAL - Concessões Rodoviárias da Madeira, S.A., no âmbito da presente negociação.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1475/99

O Conselho do Governo reunido em plenário em 30 de Setembro de 1999, resolveu rectificar a Resolução n.º 1433/99, de 23 de Setembro.

Assim, **onde se lê:**

"... pelo montante de 1.671.515.418\$00...";

Deverá ler-se:

"... pelo montante de 1.671.615.418\$00...".

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

O preço deste número: 187\$00 (IVA INCLUIDO 4%)

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>	<p style="text-align: center;">ASSINATURAS</p> <table border="0"> <tr> <td>Completa (Ano) ...</td> <td>19 600\$00</td> <td>(Semestral) ...</td> <td>9 800\$00</td> </tr> <tr> <td>Uma Série " ...</td> <td>7 000\$00</td> <td>" ...</td> <td>3 600\$00</td> </tr> <tr> <td>Duas Séries " ...</td> <td>12 600\$00</td> <td>" ...</td> <td>6 300\$00</td> </tr> <tr> <td>Três Séries " ...</td> <td>16 800\$00</td> <td>" ...</td> <td>8 400\$00</td> </tr> </table> <p style="text-align: center;">Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45\$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).</p>	Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00	Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00	Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00	Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00	<p>"O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".</p>
Completa (Ano) ...	19 600\$00	(Semestral) ...	9 800\$00															
Uma Série " ...	7 000\$00	" ...	3 600\$00															
Duas Séries " ...	12 600\$00	" ...	6 300\$00															
Três Séries " ...	16 800\$00	" ...	8 400\$00															

Execução gráfica "Jornal Oficial"